



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258 de 21 Março de 2005

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE FLUVIAL A
ASCATRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Oiapoque - Estado Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Associação dos Catraieiros Autônomos de Oiapoque – ASCATRA, fundada em 13 de outubro de 2004, sob o CNPJ nº 07.051.351/0001-70, autorizada a prestar serviços públicos de transporte fluvial de passageiros por meio de catraia no Município de Oiapoque - Fronteira com a Guina Francesa.

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal, expedir no máximo 20 (vinte) licenças, numero este, que só poderá ser alterado mediante autorização legislativa, observado o numero populacional.

Parágrafo Único – A autorização que reza este artigo, será regulamentado por decreto executivo.

Art. 3º - O associado, para obter a devida concessão, deverá está com sua situação estatutária devidamente regularizada e, ainda que não possua em seu nome, concessão em outras entidades que prestam serviços públicos, para exercer em sua plenitude a atividade ora autorizado por esta Lei, e obrigatoriamente habilitado, conforme exigências e normas do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil.

Art. 4º - Para efeito de recolhimento de ISS, a Associação recolherá aos cofres públicos municipais, mensalmente e até o quinto dia útil de cada mês, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do montante mensal arrecadado de seus Associados.

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

✉ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro
Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Caso a associação não pagar seus impostos no prazo estabelecido neste artigo, o Executivo tomará as devidas providências na forma da legislação.

Art. 5º - Os prestadores de serviços autorizados nesta Lei, deverão utilizar uniforme que facilitem sua identificação.

Art. 6º - Os valores a serem cobrados nos respectivos trajetos, serão fixados por Decreto Municipal e a ele sujeitando-se todos os prestadores do serviço.

Art. 7º - O Município, através dos Poderes Constituídos não se responsabilizará, civil ou criminalmente, por qualquer evento danoso decorrente de atitude do prestador do serviço ora autorizado.

Art. 8º - Qualquer infringência às normas do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra legislação inerente ao serviço, implicará na perda da licença.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque-AP, 21 de março de 2005.

MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

✉ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro
Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101